



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 815/2015

em 29 de setembro de 2015

ASSUNTO:- Ref/ Requerimento nº 282/2015

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 602/2015, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 282/2015, de autoria do Vereador Paulo Roberto Bearari. Referida propositura requisita informações sobre equipe médica, contrato com empresa e outros no PS Municipal, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 378/2015 da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui-MF, corroborado pela Secretária Municipal de Saúde, através do Memorando nº 156/2015-MF.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT=0000002792/2015 01/10/2015 08:13



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREFEITURA DE BIRIGUI

Um novo tempo

Birigui, 23 de setembro de 2015.

Memorando nº 156/2015-MF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 602/2.015,

Requerimento nº 282/15 da

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Protocolo Interno

Processo N.º 21628/2015

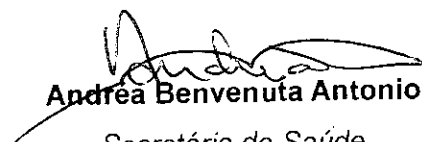
Órgão: Secretaria de Saúde

Data: 23/09/2015

Em resposta à solicitação da Câmara Municipal de Birigui, via ofício nº 602/2.015, Requerimento nº 282/15, que requer informações sobre equipe médica, contrato com empresa responsável pelo atendimento e outros, no Pronto Socorro Municipal, encaminhamos Ofício nº 378/2015, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, conforme documentos em anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos e na oportunidade manifestamos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Andréa Benvenuto Antonio
Secretária de Saúde

Excelentíssimo Senhor

DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

M.D. Prefeito de Birigui



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66
CNPJ 45.383.106/0001-50

R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - CP 209 - Fone (018) 36493100 - CEP 16.201-010 - Birigui-SP

Birigui/SP, 21 de setembro de 2015.

Ofício n.º 378/2015 (SANTA CASA DE BIRIGUI)

ILMA SRA.
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI
ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/n.º

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício/requerimento da
Câmara Municipal, esclarecer que:

-em relação ao primeiro quesito:

Tendo em vista que a empresa GEMEBI
GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA, é a responsável pela prestação
dos serviços médicos no Pronto Socorro Municipal, esclarecer que
consta no contrato que o plantão será composto por 03 (três)
médicos plantonistas, sendo que a cada mês a empresa apresenta
uma escala com os nomes dos profissionais plantonistas, conforme
segue em anexo.



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66
CNPJ 45.383.106/0001-50

R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - CP 209 - Fone (018) 36493100 - CEP 16.201-010 - Birigui-SP

-em relação ao segundo quesito:

O valor atual do contrato de prestação dos serviços médicos no Pronto Socorro Municipal, é de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais); conforme cópia em anexo.

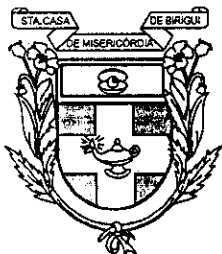
-em relação ao terceiro quesito:

Esclarecer que desde julho de 2009, a empresa GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA, é a responsável pelo atendimento médico no Pronto Socorro Municipal.

No entanto, em 21 de outubro de 2010 o Município publicou edital de licitação, na modalidade de concorrência pública, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, em urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Birigui, pelo período de vinte e quatro meses.

Porém, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou uma ação civil pública em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, processo nº 0001605-61.2011.8.26.0077 - que tramitou pela 3ª Vara, alegando que o contrato padeceu de vício insanável, quanto à forma. Afirmou que a participação de instituições privadas deve ter caráter complementar, sendo feita por meio de convênio ou contrato de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Em outras palavras, asseverou que não se admite que a iniciativa privada venha a substituir a atuação estatal

Frise-se que, a sentença proferida em 15/05/2012, foi favorável ao Município, abaixo transcrita:



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66
CNPJ 45.383.106/0001-50

R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - CP 209 - Fone (018) 36493100 - CEP 16.201-010 - Birigui-SP

Proc. n.º 285/11. Vistos. O MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou a presente ação civil pública em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI alegando, em suma, que em 21 de outubro de 2010 a ré fez publicar edital de licitação, na modalidade de concorrência pública, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, em urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Birigui, pelo período de vinte e quatro meses. Aduziu que o valor do contrato é de R\$ 4.705.614,60. Argumentou que o contrato padece de vício insanável, quanto à forma. Afirmou que a participação de instituições privadas deve ter caráter complementar, sendo feita por meio de convênio ou contrato de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Em outras palavras, asseverou que não se admite que a iniciativa privada venha a substituir a atuação estatal. Pediu liminar, a fim de que o Poder Público Municipal de abstenha de contratar com a empresa vencedora da licitação. Por fim, pediu procedência, para que seja declarada a nulidade da licitação e para que seja a ré condenada a se abster de assinar quaisquer contratos de prestação de serviços médicos nos atendimentos preferencialmente em urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Birigui. Juntou documentos. Regularmente citada, a requerida contestou o pedido alegando, em resumo, que não existe o vício formal alegado. Isso porque o caráter complementar se depreende das especificações do objeto licitado e das condições estipuladas na minuta do contrato. Concluiu que o contrato não prevê a privatização da totalidade dos serviços públicos municipais de saúde. Pediu a improcedência. Juntou documentos. Houve réplica. É o relatório. Fundamento. DECIDO. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, tendo em vista a desnecessidade de produção de outras provas. Não há preliminares a serem apreciadas. No mérito, o pedido é improcedente. Pois bem. Dispõe o artigo 199, parágrafo 1º, da Constituição Federal, que as instituições



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66
CNPJ 45.383.106/0001-50

R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - CP 209 - Fone (018) 36493100 - CEP 16.201-010 - Birigui-SP

privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, mediante contrato de direito público ou convênio. Por sua vez, o artigo 220, reforça que as ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público. Em repetição à premissa acima, a Lei 8080/90, prevê nos artigos 24 e seguintes a participação complementar da iniciativa privada, apenas e tão somente quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes a garantir a cobertura assistencial a determinada área. Não resta dúvida, portanto, que não pode o Poder Público abdicar de sua obrigação constitucional, transferindo a terceiro particular a saúde pública. Em outras palavras, a iniciativa privada somente atua em caráter residual e complementar. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro: É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas ?de forma complementar?, o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. Mais adiante conclui, ao comentar o artigo 24/26 da Lei que disciplina o SUS: ?Isso não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora de serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66
CNPJ 45.383.106/0001-50

R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - CP 209 - Fone (018) 36493100 - CEP 16.201-010 - Birigui-SP

instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde mediante contrato ou convênio.? (DI PIETRO, Maria Syliva Zanella, Parcerias na Administração Pública, 4. Ed. São Paulo, Atlas, 2002, p.186). No caso em questão, a minuta do contrato prevê, como objeto, a prestação de serviços médicos nos atendimentos preferencialmente em urgência e emergência para o Pronto Socorro Municipal. Não está a requerida transferindo ao particular o todo de sua responsabilidade, mas apenas os atendimentos em urgência e emergência junto ao Pronto Socorro Municipal. Nos dizeres da jurista acima citada, apenas parte das atividades ligadas ao serviço de saúde será transferida, por meio de contrato, à iniciativa privada. A gestão operacional permanece em mãos públicas. A sustentar a última afirmação feita acima, prevê a cláusula nona do contrato a fiscalização dos serviços, partida da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde. Não se está ferindo, com isso, a determinação de atuação meramente complementar conferida ao particular. A improcedência se impõe. Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, nos moldes da fundamentação. Julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Revogo a tutela antecipada deferida. P.R.I. Birigui, 09 de maio de 2012. CASSIA DE ABREU Juíza de Direito

Consigne-se que o Processo está em grau de recurso, sendo que a Apelação foi recebida em duplo efeito, aguardando a decisão do E.TJ/SP, motivo pelo qual o Município está impedido de licitar.

Por fim, segue em anexo, cópias dos contratos, bem como a relação dos valores dos últimos contratos



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422

Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66

CNPJ 45.383.106/0001-50

R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - CP 209 - Fone (018) 36493100 - CEP 16.201-010 - Birigui-SP

2009 - R\$ 150.000,00;

2010 - R\$ 163.230,00;

2013 - R\$ 185.400,00;

2014 - R\$ 240.000,00;

2015 - R\$ 408.000,00.

Sem mais para o momento, renovamos
protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
GABRIEL GENARO DE MOARES
INTERVENTOR


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
EUNICE MASSON
ADMINISTRADORA



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66
CNPJ 45.383.106/0001-50

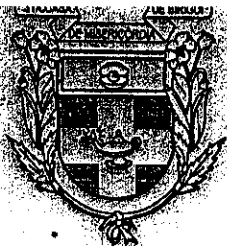
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - CP 209 - Fone (018) 36493100 - CEP 16.201-010 - Birigui-SP

**ADITAMENTO AO TERMO ADITIVO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS -
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento que fazem entre si,
de um lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.383.106/0001-50,
estabelecida nesta cidade de Birigui/SP, na Rua Dr. Carlos
Carvalho Rosa, n.º 115, Bairro: Silvaes, representada neste
ato pelo seu Interventor, **Sr. GABRIEL GENARO DE MORAES**
denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a
GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA, inscrita no CNPJ sob
o n.º 07.675.075/0001-11, com sede nesta cidade de
Birigui/SP, na Avenida São Francisco, n.º 532, jardim
Pérola, neste ato representada por seus sócios
proprietários, Dr. Joseff Said Boutros, Dr. Guilherme José
Duarte Burger e Dr. Roberto Said Boutros, resolvem, **ADITAR**
o **TERMO ADITIVO** celebrado em 01 de maio de 2014, ao
presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de
Serviços Profissionais Médicos, celebrado em 16 de julho de
2.009, passando a ter a seguinte redação:

gjk

DEPA



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66
CNPJ 45.383.106/0001-50

R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - CP 209 - Fone (018) 36493100 - CEP 16.201-010 - Birigui-SP

CLÁUSULA ATUAL

I. OBJETO DO CONTRATO

A contratante contrata, neste ato, a empresa **GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA**, para prestação dos serviços médicos, sendo, urgência e emergência no Pronto socorro Municipal da cidade de Birigui.

Entende-se como prestação de serviços médicos no Pronto Socorro Municipal de Birigui os serviços médicos preferencialmente de urgência e emergência realizados mediante plantões matutinos, vespertinos e noturnos, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante os 07 (sete) dias da semana.

Cada plantão será composto de 02 (dois) médicos plantonistas para atender pacientes preferencialmente em caso de urgência e emergência junto ao Pronto socorro Municipal da cidade de Birigui, o qual está provisoriamente instalado no prédio do Centro Médico da cidade de Birigui e que voltará após a sua construção a ser anexo ao prédio da contratante.

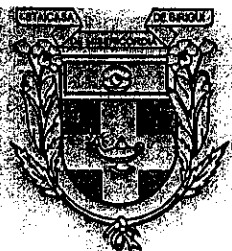
ALTERAÇÃO: Passa a receber a seguinte redação

I- DO OBJETO DO CONTRATO:

A **CONTRATANTE** contrata, neste ato, a empresa **GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA**, para prestação dos serviços médicos, sendo, urgência e emergência no Pronto socorro Municipal da cidade de Birigui.



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66
CNPJ 45.383.106/0001-50

R. Dr. Carlos Garvalho Rosa, 115 - CP 209 - Fone (018) 36493100 - CEP 16.201-010 - Birigui-SP

Entende-se como prestação de serviços médicos no Pronto Socorro Municipal de Birigui os serviços médicos, sendo, de urgência e emergência realizados mediante plantões matutinos, vespertinos e noturnos, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante os 07 (sete) dias da semana.

Cada plantão será composto de 03 (três) médicos plantonistas para atender pacientes em caso de urgência e emergência junto ao Pronto Socorro Municipal da cidade de Birigui, o qual está provisoriamente instalado no prédio do Centro Médico da cidade de Birigui.

CLÁUSULA ATUAL

III. DAS RESPONSABILIDADES

III.1. DA CONTRATANTE

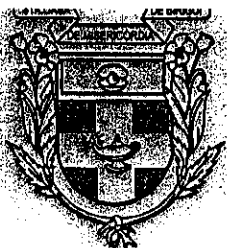
Cabe a ora **CONTRATANTE** e a Secretaria Municipal de Saúde de Birigui a total responsabilidade no fornecimento da estrutura física, equipamentos, medicamentos, materiais, pessoal, exceto profissionais médicos, para cabal desempenho da prestação de serviços avençada.

Caberá, ainda, a **CONTRATANTE** e a Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, a responsabilidade técnica médica, junto ao Conselho Regional de Medicina e demais órgãos fiscalizadores, regularização de Alvarás e demais documentações inerentes ao funcionamento e regularização, no tocante ao Pronto Socorro Municipal de Birigui.



gta

[Handwritten signatures and initials]



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66
CNPJ 45.383.106/0001-50

R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - CP 209 - Fone (018) 36493100 - CEP 16.201-010 - Birigui-SP

Como contraprestação dos serviços, fica avençado que a empresa **GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.** receberá o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mensais, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal referente, bem como dos comprovantes de quitação dos encargos empresariais atinentes ao mês anterior (Cofins, IRPJ, ISS), estes últimos, caso sejam solicitados à apresentação pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Caso exista a necessidade de mais um plantonista médico para suprir a demanda de atendimento em horários considerados críticos junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui, consultada a **CONTRATANTE** e, de comum acordo, será disponibilizado pela **CONTRATADA** um profissional médico plantonista para atendimento preferencialmente de urgências e emergências, em valor a ser definido de comum acordo entre as partes.

A **CONTRATANTE** se responsabiliza em fornecer a alimentação necessária (almoço e jantar) aos plantonistas médicos da **CONTRATADA** junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui, inerentes ao objeto deste contrato.

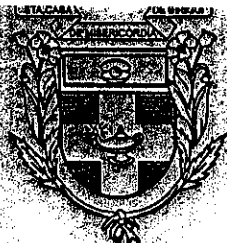
ALTERAÇÃO: Passa a receber a seguinte redação

III. DAS RESPONSABILIDADES

III.1. DA CONTRATANTE



4



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66
CNPJ 45.383.106/0001-50

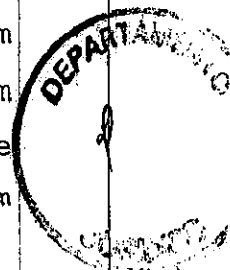
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 215 - CP 209 - Fone (018) 36493100 - CEP 16.201-010 - Birigui-SP

Caberá, ainda, a **CONTRATANTE** e a Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, a responsabilidade técnica médica, junto ao Conselho Regional de Medicina e demais órgãos fiscalizadores, regularização de Alvarás e demais documentações inerentes ao funcionamento e regularização, no tocante ao Pronto Socorro Municipal de Birigui.

Como contraprestação dos serviços, fica avançado que a empresa **GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA** receberá o valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) mensais, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal referente, bem como dos comprovantes de quitação dos encargos empresariais atinentes ao mês anterior (Cofins, IRPJ, ISS), estes últimos, caso sejam solicitados a apresentação pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

Caso exista a necessidade de mais um plantonista médico para suprir a demanda de atendimento em horários considerados críticos junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui, consultada a **CONTRATANTE** e, de comum acordo, será disponibilizado pela **CONTRATADA** um profissional médico plantonista para atendimento de urgências e emergências, em valor a ser definido de comum acordo entre as partes.

A **CONTRATANTE**, se responsabilizam em fornecer a alimentação necessária (almoço e jantar), aos plantonistas médicos da **CONTRATADA** junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui, inerentes ao objeto deste contrato.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66
CNPJ 45.383.106/0001-50

R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - CP 209 - Fone (018) 36493100 - CEP 16.201-010 - Birigui-SP

CLÁUSULA ATUAL

V. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de um ano a partir do dia 01 de maio de 2.014, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a vontade das partes, caso não ocorra licitação pública para este serviço.

ALTERAÇÃO: Passa a receber a seguinte redação

V. DA VIGÊNCIA

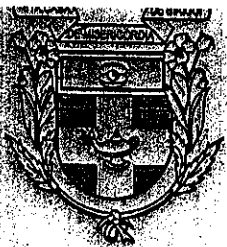
O presente contrato terá vigência a partir de 01 de maio de 2015 e o término previsto para 01 de maio de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes por igual período ou superior, ficando ressalvados os casos de licitação ou contratação de profissionais por concurso público para prestação destes serviços, casos em que, este instrumento será automaticamente rescindido sem nenhuma obrigação às partes.

No caso de realização de licitação para os serviços objeto deste pacto, o contrato advindo da mesma terá vigência invariavelmente a partir de 01 de maio de 2.016, ficando assegurada à empresa ora contratada a vigência mínima deste de um ano, com base na proporcionalidade e na razoabilidade.

Se uma das partes constantes deste contrato não tiver interesse na prorrogação do mesmo, tal como permitido acima, deverá efetuar notificação contendo tal teor no



[Handwritten signatures and initials]



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66
CNPJ 45.383.106/0001-50

R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 145 - CP 209 - Fone (018) 36493100 - CEP 16.201-010 - Birigui-SP

prazo mínimo de 90 (noventa) dias do final do pacto, caso contrário o mesmo estará automaticamente prorrogado.

CLÁUSULA ATUAL

VI. DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido, ao término da sua vigência, ou antes, disso, pela vontade manifesta das duas partes em conjunto e de comum acordo, sem qualquer incidência de multa indenizatória (distrato).

O presente contrato poderá, no entanto, ser considerado automaticamente rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso ou notificação extrajudicial ou judicial, na ocorrência das hipóteses a seguir:

a) Descumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato, por qualquer uma das partes;

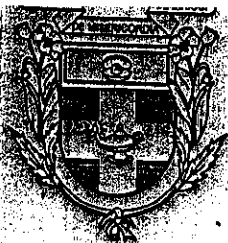
b) Pedido de Decretação de falência, concordata, intervenção ou liquidação de qualquer das partes;

c) Mudança na razão social ou na propriedade da CONTRATADA, sem prévia indenização e comunicação à CONTRATANTE.



Nos casos previstos nos itens anteriores constantes do parágrafo acima deste contrato, fica pactuado que a parte que der causa à rescisão contratual, pagará a

[Handwritten signatures and initials]



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66
CNPJ 45.383.106/0001-50

R: Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - CP 209 - Fone (018) 36493100 - CEP 16.201-010 - Birigui-SP

outra parte, a título de indenização, uma multa no valor equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Quanto ao objeto permanente deste instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos de urgência e emergência, determina-se que o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes envolvidas, sem justa causa, ou seja, de livre arbítrio, mediante notificação extrajudicial realizada com prazo de antecedência de 90 (noventa) dias e, a parte que denunciá-lo pagará a título indenizatório a outra parte o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da rescisão.

O presente contrato será considerado rescindido, a qualquer momento sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**, no caso de ocorrer licitação pública para este serviços, sendo conferido à **CONTRATADA** o prazo de 90 dias (noventa) dias para encerramento de suas atividades.

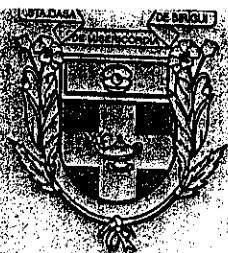
O não exercício, por qualquer das partes, de quaisquer dos direito que lhes assegura este contrato, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior, sendo considerada apenas e tão somente atitude de mera liberalidade.



ALTERAÇÃO: Passa a receber a seguinte redação

VI. DA RESCISÃO

8



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66
CNPJ 45.383.106/0001-50

R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - CP 209 - Fone (018) 36493100 - CEP 16.201-010 - Birigui-SP

O presente contrato será considerado rescindido ao término da sua vigência, ou antes disso, pela vontade manifesta das partes em conjunto e de comum acordo, sem qualquer incidência de multa indenizatória (distrato).

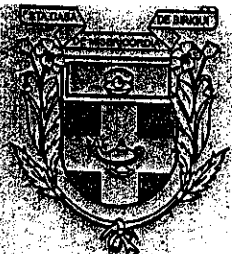
O presente contrato será automaticamente rescindido, pela vontade manifesta das partes, mediante aviso, notificação extrajudicial ou judicial, que será realizada com prazo de antecedência de 90 (noventa) dias.

O presente contrato, ainda poderá ser considerado automaticamente rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso ou notificação extrajudicial ou judicial, na ocorrência das hipóteses a seguir:

- a) Descumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato, por qualquer uma das partes;
- b) Pedido de Decretação de falência, concordata, intervenção ou liquidação de qualquer das partes;
- c) Mudança na razão social ou na propriedade da CONTRATADA, sem prévia indenização e comunicação à CONTRATANTE.

Nos casos previstos nos itens anteriores constantes do parágrafo acima deste contrato, fica pactuado que a parte que der causa à rescisão contratual, pagará a outra parte, a título de indenização, uma multa no valor





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66
CNPJ 45.383.106/0001-50

R. Dr. Carlos Carvalho, Rosa, 115 - CP 209 - Fone (018) 36493100 - CEP 16.201-010 - Birigui-SP

equivalente a R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais).

Quanto ao objeto permanente deste instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos de urgência e emergência, determina-se que o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes envolvidas, sem justa causa, ou seja, de livre arbítrio, mediante notificação extrajudicial realizada com prazo de antecedência de 90 (noventa) dias e, a parte que denunciá-lo pagará a título indenizatório a outra parte o valor de R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da rescisão.

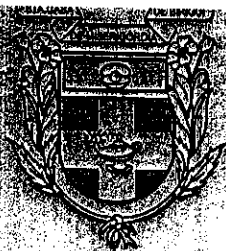
O presente contrato será considerado rescindido, a qualquer momento sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**, no caso de ocorrer licitação pública para este serviço, sendo conferido à **CONTRATADA** o prazo de 90 dias (noventa) dias para encerramento de suas atividades.

O não exercício, por qualquer das partes, de quaisquer dos direitos que lhes assegura este contrato, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior, sendo considerada apenas e tão somente atitude de mera liberalidade.

CLÁUSULA ATUAL

VII. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Sentido do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66
CNPJ 45.383.106/0001-50

R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - CP 209 - Fone (018) 36493100 - CEP 16.201-010 - Birigui-SP

Fica a **CONTRATADA** obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura e vigência deste contrato, a indicar o responsável técnico pela empresa contratada, mediante a apresentação de Termo de Aprovação ou equivalente, expedido pelo CREMESP/CRM.

Fica determinado e considerado obrigatório que a Secretaria Municipal de Saúde de Birigui e a **CONTRATANTE** também deverão, no mesmo prazo acima especificado, indicar o responsável técnico e clínico, bem como a chefia do Pronto Socorro Municipal de Birigui junto aos órgãos competentes e fiscalizadores, sendo sua esta responsabilidade.

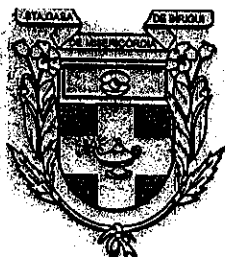
ALTERAÇÃO: Passa a receber a seguinte redação
VII. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica a **CONTRATADA** obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura e vigência deste contrato, a indicar o responsável técnico pela empresa contratada, mediante a apresentação de Termo de Aprovação ou equivalente, expedido pelo CREMESP/CRM.

Fica determinado e considerado obrigatório que a Secretaria Municipal de Saúde de Birigui e a **CONTRATANTE** também deverão, no mesmo prazo acima especificado, indicar o responsável técnico e clínico, bem como a chefia do Pronto Socorro Municipal de Birigui junto aos órgãos competentes e fiscalizadores, sendo sua esta responsabilidade.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

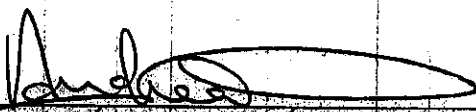
Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66
CNPJ 45.383.106/0001-50

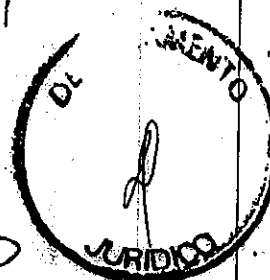
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - CP 209 - Fone (018) 36493100 - CEP 16.201-010 - Birigui-SP.

As demais cláusulas do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, bem como seus Termos Aditivos são ratificadas por este instrumento continuando em pleno vigor suas redações e condições.

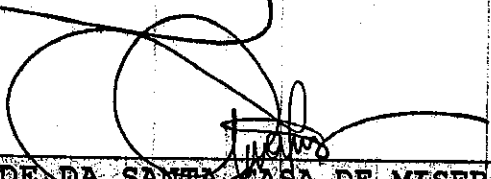
Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Aditamento ao Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias, abaixo nominadas.

Birigui/SP, 01 de maio de 2015.


SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
ANDREA BENVENUTA ANTONIO




IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
GABRIEL GENARO DE MORAES-Interventor
Contratante


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
EUNICE MASSON - Administradora
Contratante



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66
CNPJ 45.383.106/0001-50

R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - CP 209 - Fone (018) 36493100 - CEP 16.201-010 - Birigui-SP

GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.
JOSEFF SAID BOUTROS
Contratada

GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.
GUILHERME JOSÉ DUARTE BURGER
Contratada

GEMEBI GESTÃO MÉDICA BIRIGUI LTDA.
ROBERTO SAID BOUTROS
Contratada

Testemunhas:

1. Christiane Capette
Nome: _____
RG: 41838404-6

2. Túlio César Arnsa Rosrigues
Nome: _____
RG: 41838404-6



CREMESP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

939987

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número 939987, desde 24/10/2005, nos termos da Lei Federal 6.839/80.

Estabelecimento	GEMEBI GESTAO MEDICA DE BIRIGUI LTDA
Matrícula	GEMEBI GESTAO MEDICA DE BIRIGUI LTDA
CNPJ	07.675.075/0001-11
Endereço	AV SAO FRANCISCO 532 FDS - JARDIM PEROLA - BIRIGUI - CEP: 16200260
Classificação	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ATRAVES DE CONTRATOS E CONVENIOS COM TERCEIROS
Responsável Técnico	ROBERTO SAID BOUTROS - CRM nº 107450

Validade deste Certificado
31/10/2015

Este Certificado deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus itens e afixado em local visível ao público em geral.

São Paulo, 14 de Novembro de 2014.

DR. BRÁULIO LUNA FILHO
Diretor 1º Secretário



0033166223397

A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:

<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado>

**TERMO ADITIVO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS**

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem de um lado, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, entidade filantrópica e beneficente, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na cidade de Birigui/SP, na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, neste ato representada legalmente por seu Interventor, Sr. Gabriel Genaro de Moraes, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e, outro lado, a empresa **GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.675.075/0001-11, com sede na cidade de Birigui/SP, na Av. São Francisco, nº 532, Jardim Pérola, neste ato representada por seus sócios proprietários, Dr. Joseff Said Boutros, Dr. Roberto Said Beutros e Dr. Guilherme José Duarte Burger, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM, aditar o **TERMO ADITIVO** celebrado em 1º de maio de 2.013, correspondente ao **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS** celebrado em 16 de julho de 2.009, para que conste alteração das seguintes cláusulas:

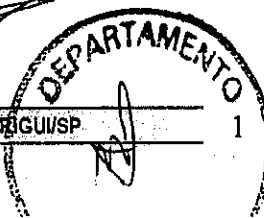
CLÁUSULA ATUAL:

III. DAS RESPONSABILIDADES

III.1. DA CONTRATANTE

Cabe à ora **CONTRATANTE** e à Secretaria Municipal de Saúde de Birigui a total responsabilidade no fornecimento da estrutura física, equipamentos, medicamentos, materiais, pessoal, exceto profissionais médicos, para cabal desempenho da prestação de serviços avençada.

Caberá ainda à **CONTRATANTE** e à Secretaria Municipal de Saúde de Birigui a responsabilidade técnica médica, junto ao Conselho Regional de Medicina e demais órgãos



fiscalizadores, regularização de Alvarás e demais documentações inerentes ao funcionamento e regularização, no tocante ao Pronto Socorro Municipal de Birigui.

Como contraprestação dos serviços, fica avençado que a empresa **GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.** Receberá, o valor de **R\$ 185.400,00** (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais) mensais, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal referente, bem como dos comprovantes de quitação dos encargos empresariais atinentes ao mês anterior (Cofins, IRPJ, ISS), estes últimos, caso sejam solicitados à apresentação pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

*Fica ressalvado que nos meses de junho/2013 e julho/2013 a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 163.290,00 (cento e sessenta e três mil, duzentos e noventa reais), e a partir de agosto/2013 receberá o valor acima acordado (R\$ 185.400,00) acrescentando-se, neste mês (agosto/13) a diferença do valor pago nos meses de junho/2013 e julho/2013 com o valor majorado, que totaliza o valor de R\$ 44.220,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais), ficando quitados os pagamentos de junho/2013 e julho/2013, e a partir de agosto/2013 a **CONTRATADA** passa a receber, normalmente, o valor acordado neste aditivo, no montante de R\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).*

Caso exista a necessidade de mais um plantonista médico para suprir a demanda de atendimento em horários considerados críticos junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui, consultada a **CONTRATANTE** e, de comum acordo, será disponibilizado pela **CONTRATADA** um profissional médico plantonista para atendimento de urgências e emergências, em valor a ser definido de comum acordo entre as partes.

A **CONTRATANTE** se responsabiliza em fornecer a alimentação necessária (almoço e jantar) aos plantonistas médicos da **CONTRATADA** junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui, inerentes ao objeto deste contrato.

ALTERAÇÃO: Passa a receber a seguinte redação:

III. DAS RESPONSABILIDADES

III.1. DA CONTRATANTE



Cabe à ora **CONTRATANTE** e à Secretaria Municipal de Saúde de Birigui a total responsabilidade no fornecimento da estrutura física, equipamentos, medicamentos, materiais, pessoal, exceto profissionais médicos, para cabal desempenho da prestação de serviços avençada.

Caberá ainda à **CONTRATANTE** e à Secretaria Municipal de Saúde de Birigui a responsabilidade técnica médica, junto ao Conselho Regional de Medicina e demais órgãos fiscalizadores, regularização de Alvarás e demais documentações inerentes ao funcionamento e regularização, no tocante ao Pronto Socorro Municipal de Birigui.

Como contraprestação dos serviços, fica avençado que a empresa **GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.** Receberá, o valor de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) mensais, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal referente, bem como dos comprovantes de quitação dos encargos empresariais atinentes ao mês anterior (Cofins, IRPJ, ISS), estes últimos, caso sejam solicitados à apresentação pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Caso exista a necessidade de mais um plantonista médico para suprir a demanda de atendimento em horários considerados críticos junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui, consultada a **CONTRATANTE** e, de comum acordo, será disponibilizado pela **CONTRATADA** um profissional médico plantonista para atendimento de urgências e emergências, em valor a ser definido de comum acordo entre as partes.

A **CONTRATANTE** se responsabiliza em fornecer a alimentação necessária (almoço e jantar) aos plantonistas médicos da **CONTRATADA** junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui, inerentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA ATUAL:

V. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir do dia 1º de maio de 2013 e término previsto para 1º de maio de 2014, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes por igual

período ou superior, caso não ocorra licitação pública para este serviço, caso em que, este instrumento será automaticamente rescindido sem nenhuma obrigação às partes.

ALTERAÇÃO: Passa a receber a seguinte redação:

V. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir do dia 1º de maio de 2.014 e término previsto para 1º de maio de 2.015, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes por igual período ou superior, caso não ocorra licitação pública para este serviço, caso em que, este instrumento será automaticamente rescindido sem nenhuma obrigação às partes.

CLÁUSULA ATUAL:

VI. DA RESCISÃO

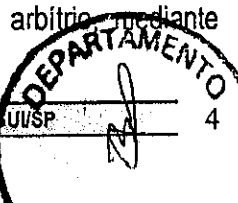
O presente contrato será considerado rescindido, ao término se sua vigência, ou antes, disso, pela vontade manifesta das duas partes em conjunto e de comum acordo, sem qualquer incidência de multa indenizatória (distrato).

O presente contrato poderá, no entanto, ser considerado automaticamente rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso ou notificação extrajudicial ou judicial, na ocorrência das hipóteses a seguir:

- a) Descumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato, por qualquer uma das partes;
- b) Pedido de Decretação de falência, concordata, intervenção ou liquidação de qualquer das partes;
- c) Mudança na razão social ou na propriedade da CONTRATADA, sem prévia autorização e comunicação à CONTRATANTE.

Nos casos previstos nos itens anteriores constantes do parágrafo acima deste contrato, fica pactuado que a parte que der causa à rescisão contratual, pagará à outra parte, a título de indenização, uma multa no valor equivalente a R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

Quanto ao objeto permanente deste instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos de urgência e emergência, determina-se que o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes envolvidas, sem justa causa, ou seja, de livre arbitrio, mediante



notificação extrajudicial realizada com prazo de antecedência de 90 (noventa) dias e, a parte que denunciá-lo pagará a título indenizatório a outra parte o valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da rescisão.

O presente contrato será considerado rescindido, a qualquer momento, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, no caso de ocorrer licitação pública para este serviço, sendo conferido à CONTRATADA o prazo de 90 (noventa) dias para encerramento de suas atividades.

O não exercício, por qualquer das partes, de quaisquer dos direitos que lhes assegura este contrato, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior, sendo considerada apenas e tão somente atitude de mera liberalidade.

ALTERAÇÃO: Passa a receber a seguinte redação:

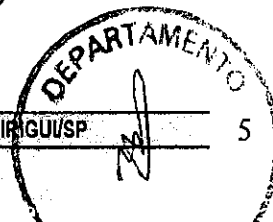
VI. DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido, ao término se sua vigência, ou antes, disso, pela vontade manifesta das duas partes em conjunto e de comum acordo, sem qualquer incidência de multa indenizatória (distrato).

O presente contrato poderá, no entanto, ser considerado automaticamente rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso ou notificação extrajudicial ou judicial, na ocorrência das hipóteses a seguir:

- a) Descumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato, por qualquer uma das partes;
- b) Pedido de Decretação de falência, concordata, intervenção ou liquidação de qualquer das partes;
- c) Mudança na razão social ou na propriedade da CONTRATADA, sem prévia autorização e comunicação à CONTRATANTE.

Nos casos previstos nos itens anteriores constantes do parágrafo acima deste contrato, fica pactuado que a parte que der causa à rescisão contratual, pagará à outra parte, a título de indenização, uma multa no valor equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).



Quanto ao objeto permanente deste instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos de urgência e emergência, determina-se que o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes envolvidas, sem justa causa, ou seja, de livre arbítrio, mediante notificação extrajudicial realizada com prazo de antecedência de 90 (noventa) dias e, a parte que denunciá-lo pagará a título indenizatório a outra parte o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da rescisão.

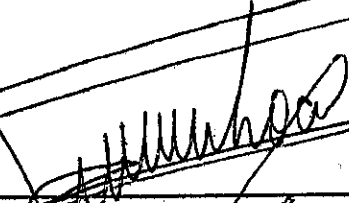
O presente contrato será considerado rescindido, a qualquer momento, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, no caso de ocorrer licitação pública para este serviço, sendo conferido à CONTRATADA o prazo de 90 (noventa) dias para encerramento de suas atividades.

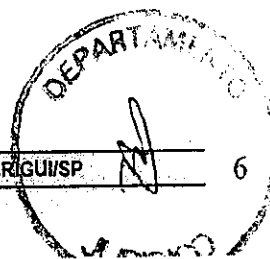
O não exercício, por qualquer das partes, de quaisquer dos direitos que lhes assegura este contrato, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior, sendo considerada apenas e tão somente atitude de mera liberalidade.

As demais cláusulas do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, bem como seus Termos Aditivos são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor suas redações e condições.

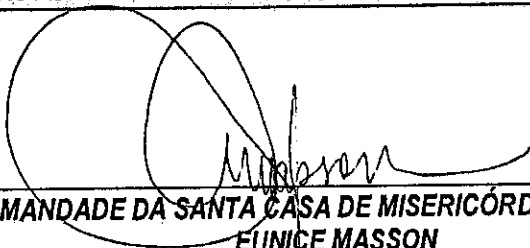
Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Aditamento ao Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias, abaixo nominadas.

Birigui/SP, 1º de maio de 2.014.


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
GABRIEL GENARO DE MORAES
INTERVENTOR
CONTRATANTE

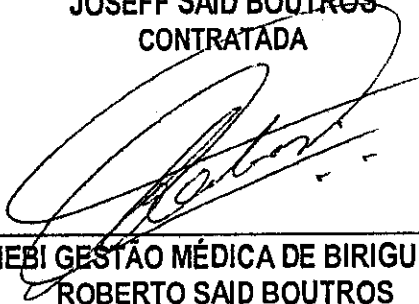


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
EUNICE MASSON
ADMINISTRADORA


PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
ANDREA BENVENUTA ANTONIO
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE BIRIGUI


GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.
JOSEFF SAID BOUTROS
CONTRATADA

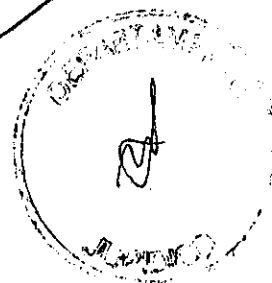

GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.
ROBERTO SAID BOUTROS
CONTRATADA


GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.
GUILHERME JOSÉ DUARTE BURGER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Miguel Leandro S. Filho
RG. 30.694.318-9

2) _____



**TERMO ADITIVO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI** entidade filantrópica e beneficente, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na cidade de Birigui/SP, na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa nº 115, neste ato representada legalmente por seu interventor, Sr. Gabriel Genaro de Moraes, doravante, simplesmente denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **GEMEB GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.675.075/0001-11, com sede na cidade de Birigui/SP, na Rua Maestro Antônio Passarelli nº 546 - sala 02 - Bairro Centro, neste ato representada por seus sócios proprietários, Dr. Joseff Said Boutrou e Dr. Roberto Said Boutrou, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** aditar o **TERMO ADITIVO** celebrado em 11 de março de 2013, correspondente ao **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS** celebrado em 16 de julho de 2009, para que conste alteração da seguinte cláusula:

CLÁUSULA ATUAL:

1. OBJETO DO CONTRATO

A contratante contrata neste ato a empresa **GEMEB GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA** para prestação dos serviços médicos preferencialmente de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal da cidade de Birigui.

Entende-se como prestação de serviços médicos no Pronto Socorro Municipal de Birigui, serviços médicos preferencialmente de urgência e emergência realizados mediante plantões matutinos, vespertinos e noturnos, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia durante os 07 (sete) dias da semana.

Cada plantão será composto de 02 (dois) médicos plantonistas para atenderem pacientes preferencialmente em caso de urgência e emergência junto ao Pronto Socorro Municipal da cidade de Brigueiro que está provisoriamente instalado no prédio do Centro Médico da cidade de Brigueiro que voltará após a sua construção a ser anexado ao prédio da contratante.

ALTERAÇÃO Passa a receber a seguinte redação:

1. OBJETO DO CONTRATO

A contratante contrata neste ato a empresa **GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BRIGUEIRO** para prestação dos serviços médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal da cidade de Brigueiro.

Entende-se como prestação de serviços médicos no Pronto Socorro Municipal de Brigueiro os serviços médicos de urgência e emergência realizados no ambulatório, pronto socorro, salas de triagem, ou seja, em todos os períodos, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de atendimento, sete dias da semana.

Cada plantão será composto de 02 (dois) médicos plantonistas para atenderem pacientes em casos de urgência e emergência junto ao Pronto Socorro Municipal da cidade de Brigueiro que está provisoriamente instalado no prédio do Centro Médico da cidade de Brigueiro que voltará após a sua construção a ser anexado ao prédio da contratante.

2. CLAUSULA ATUAL

II. DAS RESPONSABILIDADES

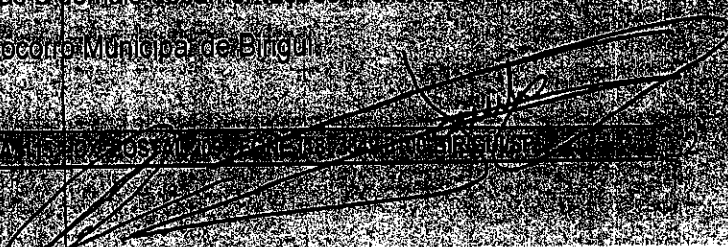
II.1. DA CONTRATANTE

Cabendo à **CONTRATANTE** ser a Secretaria Municipal de Saúde de Brigueiro a responsabilidade no fornecimento da estrutura física, equipamentos, medicamentos, materiais e pessoal técnico e profissionais médicos para a prestação dos serviços contratados.

Cabendo ainda à **CONTRATANTE** ser a Secretaria Municipal de Saúde de Brigueiro a responsabilidade técnica médica junto ao Conselho Regional de Medicina e demais órgãos fiscalizadores, regularização de Alvarás e demais documentos inerentes ao funcionamento e regularização no tocante ao Pronto Socorro Municipal de Brigueiro.

Assinado em Brigueiro, 15 de maio de 2015.

10



Como contraprestação dos serviços a ser prestados pela empresa **GEMEB GESTÃO MÉDICA DE BRIGUETTA**, receberá o valor de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos e trinta e dois reais) mensais, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, sob o qual e por estocagem de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços prestados, de acordo com os encargos empresariais, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a emissão dos recibos, caso sejam solicitados a apresentação pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Caso exista a necessidade de mais um plantonista médico para suprir a demanda de atendimento em horários considerados críticos, o contrato com o **Sistema Municipal de Brigas** será consultado a **CONTRATANTE** e de comum acordo será disponibilizado pela **CONTRATADA** um profissional médico plantonista para atendimento de urgências e emergências, a ser pago de acordo com o acordo entre as partes.

A **CONTRATANTE** se responsabiliza em fornecer a alimentação necessária para o trabalho dos plantonistas médicos da **CONTRATADA**, a ser fornecida sob o qual e por estocagem de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços prestados, caso sejam solicitados a apresentação pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

ALTERAÇÃO Passa a reger a seguinte redação:

III DAS RESPONSABILIDADES

III.1 DA CONTRATANTE

Cabe ao **CONTRATANTE**, a **Secretaria Municipal de Saúde de Briguetta**, a responsabilidade no fornecimento da estrutura física e dos materiais necessários para o trabalho dos profissionais médicos, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a emissão dos recibos, caso sejam solicitados a apresentação pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Cabe também ao **CONTRATANTE**, a **Secretaria Municipal de Saúde de Briguetta**, a responsabilidade técnica médica, a ser fornecida pelo Conselho Regional de Medicina e de outros órgãos reguladores, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a emissão dos recibos, caso sejam solicitados a apresentação pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Como contraprestação dos serviços a ser prestados pela empresa **GEMEB GESTÃO MÉDICA DE BRIGUETTA**, receberá o valor de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos e trinta e dois reais) mensais, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, sob o qual e por estocagem de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços prestados, de acordo com os encargos empresariais, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a emissão dos recibos, caso sejam solicitados a apresentação pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Assinado em Briguetta, 10 de maio de 2012.

Assinado em Briguetta, 10 de maio de 2012.

prestacao dos servicos, mediante apresentacao da nota fiscal referente aos meses dos comprovantes de quitação dos encargos empresariais atinentes ao mês anterior, contanto que os mesmos, últimos, caso sejam solicitados, a apresentacao pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

Fica ressalvado que nos meses de junho 2013 e julho 2013 a CONTRATADA recebeu o valor de R\$ 11.631.290,00 (onze mil e sessenta e três mil, duzentos e noventa reais), e a partir de agosto 2013 receberá o valor acima acordado (R\$ 11.654.400,00) acrescentando-se neste mês (agosto/13) a diferença do valor pago nos meses de junho 2013 e julho 2013 com o valor a pagar, que totaliza o valor de R\$ 44.220,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais), ficando, assim, os pagamentos de junho 2013 e julho 2013 a partir de agosto 2013 a CONTRATADA passara a receber normalmente o valor acordado neste contrato no montante de R\$ 11.654.400,00 (onze mil e cinco mil e quatrocentos reais).

Caso exista a necessidade de mais um plantonista medico para suprir a demanda de atendimento dos pacientes considerados de risco pelo ac. Pronto Socorro Municipal de Bangu, consultado a CONTRATANTE e de comum acordo, se disponibilizara para a CONTRATADA um profissional medico plantonista para atendimento de urgencias e emergencias em valor a ser definido de comum acordo entre as partes.

A CONTRATANTE se responsabiliza em fornecer a alimentacao necessaria para o plantao aos plantonistas medicos da CONTRATADA quando o Pronto Socorro Municipal de Bangu estiver aberto deste contrato.

CLAUSULA ATUAL

III DAS RESPONSABILIDADES

III.2 DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar seus servicos profissionais de urgencia e emergencia a todo paciente independente da condicao religiosa, conviccao politica, condicoes sociais e economicas, ate o limite de 5.000 (cinco mil) atendimentos por mes, desde que haja necessidade apresentada por todo o servico medico do Pronto Socorro Municipal de Bangu desde que autorizada por escrito pela CONTRATANTE, quando houver a necessidade constante do ultimo paragrafo do item III.1.

ALTERAÇÃO Passa a receber a seguinte redação:

III.2. DA CONTRATADA

Os demais parágrafos desta cláusula continuam com as redações e colações em anexo.

DAWID GENCJA

ALTERACAO

O presente contrato terá vigência a partir da data de início de 2019 e terminará às 01h00min de maio de 2014, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, a qualquer período ou superior, caso não ocorra licitação pública para esse serviço, caso contrário, esse instrumento será automaticamente rescindido sem nenhuma obrigação das partes.

Assim, mais do que uma confirmação do contrato de prestação de serviços, trata-se de um ato administrativo que confirma o contrato de prestação de serviços, bem como seus efeitos. Adicionalmente, confirma o instrumento, continuando em pleno vigor suas cláusulas e condições.

QUARTERLY JOURNAL OF THE

INVESTIGATION OF THE EFFECTS OF THE 1964-65 FLOODS ON THE

Assim, por se acharem justos e convenientes assinam o presente Aditamento ao Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as duas testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Brigau/SP, 1º de maio de 2013.

IRVANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDA DE BRAGANÇA

GABRIEL GENARO DE MORAES

INTERVENTOR

CONTRATANTE

GEVEM GESTÃO MÉDICA DE BRIGUI LTDA

JOSEF SAID BOUTROS

CONTRATADA

CEMEB: GESTÃO MÉDICA DE BIRGULI DA

~~ROBERTO SAID BOUTROS~~

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

RD OF CARLOS CARVALHOS, 16, 3, PO Box 10, Zaire, 27, 4, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644,

**TERMO ADITIVO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS**

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem de um lado, de um lado, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, entidade filantrópica e beneficente, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na cidade de Birigui/SP, na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, neste ato representada legalmente por seu Interventor, Sr. Fábio Dutra Bertolin, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e, outro lado, a empresa **GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.675.075/0001-11, com sede na cidade de Birigui/SP, na Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 546 – sala 02, Bairro: Centro, neste ato representada por seus sócios proprietários, Dr. Joseff Said Boutros, e Dr. Roberto Said Boutros, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM, aditar o **TERMO ADITIVO** celebrado em 31 de dezembro de 2012, correspondente ao **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS** celebrado em 16 de julho de 2009, para que conste alteração da seguinte cláusula:

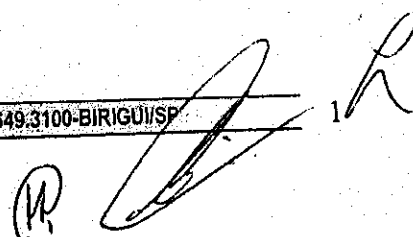
CLÁUSULA ATUAL:

V. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2013 e término previsto para 28 de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes por igual período ou superior, caso não ocorra licitação pública para este serviço, caso em que, este instrumento será automaticamente rescindido sem nenhuma obrigação às partes.

ALTERAÇÃO: Passa a receber a seguinte redação:

V. DA VIGÊNCIA

Handwritten signatures and initials, including a large 'R' and a circular stamp.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

O presente contrato terá vigência a partir do dia 01 de março de 2.013 e término previsto para 30 de abril de 2.013, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes por igual período ou superior, caso não ocorra licitação pública para este serviço, caso em que, este instrumento será automaticamente rescindido sem nenhuma obrigação às partes.

As demais cláusulas do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, bem como seus Termos Aditivos são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor suas redações e condições.

Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Aditamento ao Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias, abaixo nominadas.

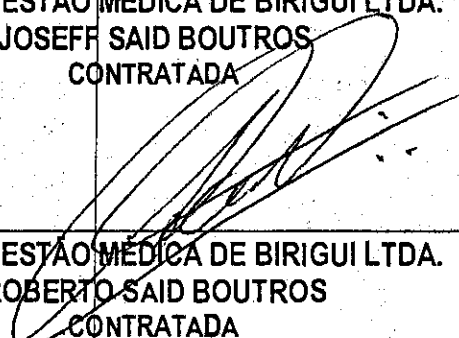
Birigui/SP, 01 de março de 2.013.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FABIO DUTRA BERTOLIN
INTERVENTOR
CONTRATANTE



GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.
JOSEFF SAID BOUTROS
CONTRATADA



GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.
ROBERTO SAID BOUTROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1)

2)

SABUL Jairo de Menezes 33570 398-7

**TERMO ADITIVO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS**

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem de um lado, de um lado, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, entidade filantrópica e beneficente, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na cidade de Birigui/SP, na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, neste ato representada legalmente por seu Interventor, Sr. Fábio Dutra Bertolin, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e, outro lado, a empresa **GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.675.075/0001-11, com sede na cidade de Birigui/SP, na Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 546 – sala 02, Bairro: Centro, neste ato representada por seus sócios proprietários, Dr. Joseff Said Boutros e Dr. Roberto Said Boutros, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM, aditar o **TERMO ADITIVO** celebrado em 15 de julho de 2011, correspondente ao **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS** celebrado em 16 de julho de 2009, para que conste alteração das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA ATUAL:

III.2. DA CONTRATADA

"A **CONTRATADA** se obriga a prestar seus serviços profissionais de urgência e emergência a todo paciente independente de cor, raça, religião, convicção política, condições sociais e econômicas, respondendo assim, pela necessidade apresentada por todo o serviço médico do Pronto Socorro Municipal de Birigüi, desde que autorizada, pela **CONTRATANTE**, quando houver a necessidade constante do último parágrafo do item III.1."

(M)

[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO: Passa a receber a seguinte redação:

III.2. DA CONTRATADA

"A **CONTRATADA** se obriga a prestar seus serviços profissionais de urgência e emergência a todo paciente independente de cor, raça, religião, convicção política, condições sociais e econômicas, até o limite de 5.000 (cinco mil) atendimentos ao mês, respondendo assim, pela necessidade apresentada por todo o serviço médico do Pronto Socorro Municipal de Birigui, desde que autorizada, pela **CONTRATANTE**, quando houver a necessidade constante do penúltimo parágrafo do item III.1.

Os eventuais atendimentos, feitos além do limite estabelecido no parágrafo anterior (5.000), efetuados por mera liberalidade da **CONTRATADA**, não obrigam a **CONTRATANTE** a nenhum acréscimo no pagamento estipulado na cláusula pertinente, reputando-se desde já, como mera liberalidade."

CLÁUSULA ATUAL:

V. DA VIGÊNCIA

"O presente contrato terá vigência a partir do dia 18 de julho de 2.011 e término previsto para 31 de dezembro de 2.012, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes por igual período ou superior, caso não ocorra licitação pública para este serviço.

ALTERAÇÃO: Passa a receber a seguinte redação:

V. DA VIGÊNCIA

"O presente contrato terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2.013 e término previsto para 28 de fevereiro de 2.013, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes por igual período ou superior, caso não ocorra licitação pública para este serviço, caso em que, este instrumento será automaticamente rescindido sem nenhuma obrigação às partes."

As demais cláusulas do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, bem como seus Termos Aditivos são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor suas redações e condições.

Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Aditamento ao Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias, abaixo nominadas.

Birigui/SP, 31 de dezembro de 2012.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FABIO DUTRA BERTOLIN
INTERVENTOR
CONTRATANTE



GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.
JOSEFF SAID BOUTROS
CONTRATADA



GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.
ROBERTO SAID BOUTROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Misael Leandro da Silva Filho.

Nome:

RG: 30.694.318-9

2) _____

Nome:

RG:

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG: 30.694.318-9

2) _____

Nome:

RG:

TESTEMUNHAS:

CA

jurídico

**TERMO ADITIVO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS**

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem de um lado, de um lado, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, entidade filantrópica e beneficente, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na cidade de Birigui/SP, na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, neste ato representada legalmente por seu Interventor, Sr. Fábio Dutra Bertolin, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e, outro lado, a empresa GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.675.075/0001-11, com sede na cidade de Birigui/SP, na Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 546 – sala 02, Bairro: Centro, neste ato representada por seus sócios proprietários, Dr. Joseff Said Boutros, Dr. Lauro Henrique Fusco Marinho e Dr. Roberto Said Boutros, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM, aditar o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, celebrado em 16 de julho de 2.009, para que conste alteração e acréscimo das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA ATUAL:

III.2. DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar seus serviços de urgência e emergência a todo paciente independente da cor, raça, religião, convicção política, condições sociais e econômicas, respondendo assim, pela necessidade apresentada por todo o serviço médico do Pronto Socorro Municipal de Birigui, desde que autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE, quando houver a necessidade constante do último parágrafo do item III.1.

A CONTRATADA ficará totalmente responsável a propiciar um bom atendimento médico aos pacientes, na forma mais apropriada e adequada, de acordo com as exigências legais.

Os serviços a que se referem este contrato, serão prestados nas dependências do Pronto Socorro Municipal de Birigui, sem nenhum vínculo trabalhista entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, seus agentes, sócios, terceirizados ou contratados.

A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente à **CONTRATANTE**, todo último dia útil de cada mês, a escala de plantão, referente ao mês seguinte da prestação dos serviços médicos de urgência e emergência, junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui, constando o nome do profissional e seu respectivo CRM, bem como o período de permanência naquele, no qual, deverá constar assinatura do responsável pela equipe.

A **CONTRATADA** assume ainda, expressamente, a responsabilidade criminal, civil e ética por todos os atos médicos, tais como, suas indicações de métodos, diagnósticos, tratamentos e medicamentos, praticados por seus sócios ou profissionais contratados pela mesma, junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui.

Sua responsabilidade não se estende a danos decorrentes de negligência ou omissão.

A **CONTRATADA** obriga-se também a informar e relatar à **CONTRATANTE**, toda vez que solicitada, esclarecimentos de ordem médica e/ou administrativa, relativas às atividades ou os pacientes, de ordem médica, ética ou jurídica.

A **CONTRATADA** obriga-se a executar todas as tarefas e atividades médicas inerentes ao objeto deste contrato, visando à cobertura de 24 (vinte e quatro) horas deste serviço de urgência e emergência.

A **CONTRATADA** obriga-se a ser ética no cumprimento de suas funções.

Deverá também cumprir as normas e regras estabelecidas no Pronto Socorro Municipal de Birigui.

A **CONTRATADA** obriga-se ainda a realizar procedimentos tecnicamente apropriados.

Deverá também cumprir as normas e regras estabelecidas no Pronto Socorro Municipal de Birigui.

A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar as normas e regras estabelecidas no Pronto Socorro Municipal de Birigui.

As despesas previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou quaisquer outros impostos incidentes sobre o presente contrato, no tocante à prestação dos serviços médicos de urgência e emergência, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Deverá também cumprir as normas e regras estabelecidas no Pronto Socorro Municipal de Birigui.

Assinatura

emergência, através de plantões, junto ao pronto Socorro Municipal da cidade de Birigui é de inteira e total responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a emissão de Declaração de Óbito (DO) dos cadáveres, cujo óbito tenha ocorrido no Pronto Socorro Municipal de Birigui, obedecendo-se a legislação vigente.

ALTERAÇÃO: Passa a receber a seguinte redação:

III.2. DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar seus serviços de urgência e emergência a todo paciente independente da cor, raça, religião, convicção política, condições sociais e econômicas, respondendo assim, pela necessidade apresentada por todo o serviço médico do Pronto Socorro Municipal de Birigui, desde que autorizada, por escrito, pela **CONTRATANTE**, quando houver a necessidade constante do último parágrafo do item III.1.

A **CONTRATADA** ficará totalmente responsável a propiciar um bom atendimento médico aos pacientes, na forma mais apropriada e adequada, de acordo com as exigências legais.

Os serviços a que se referem este contrato, serão prestados nas dependências do Pronto Socorro Municipal de Birigui, sem nenhum vínculo trabalhista entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, seus agentes, sócios, terceirizados ou contratados.

A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente à **CONTRATANTE**, todo último dia útil de cada mês, a escala de plantão, referente ao mês seguinte da prestação dos serviços médicos de urgência e emergência, junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui, constando o nome do profissional e seu respectivo CRM, bem como o período de permanência naquele, no qual, deverá constar assinatura do responsável pela equipe.

A **CONTRATADA** assume ainda, expressamente, a responsabilidade criminal, civil e ética por todos os atos médicos, tais como, suas indicações de métodos, diagnósticos, tratamentos e

medicamentos, praticados por seus sócios ou profissionais contratados pela mesma, junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui.

A **CONTRATADA** obriga-se também a informar e relatar à **CONTRATANTE**, toda vez que solicitada, esclarecimentos de ordem médica e/ou administrativa, relativas às atividades ou os pacientes, de ordem médica, ética ou jurídica.

A **CONTRATADA** obriga-se a executar todas as tarefas e atividades médicas inerentes ao objeto deste contrato, visando à cobertura de 24 (vinte e quatro) horas deste serviço de urgência e emergência.

A **CONTRATADA** obriga-se a ser ética no cumprimento de suas funções.

A **CONTRATADA** obriga-se ainda a realizar procedimentos tecnicamente apropriados.

A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar as normas e regras estabelecidas no Pronto Socorro Municipal de Birigui.

As despesas previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou quaisquer outros impostos incidentes sobre o presente contrato, no tocante à prestação dos serviços médicos de urgência e emergência, através de plantões, junto ao pronto Socorro Municipal da cidade de Birigui é de inteira e total responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a emissão de Declaração de Óbito (DO) dos cadáveres, cujo óbito tenha ocorrido no Pronto Socorro Municipal de Birigui, obedecendo-se a legislação vigente.

Será ainda de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer profissional médico para as remoções, através de ambulância UTI, para outras unidades hospitalares em um raio de até 50 quilômetros de distância do Pronto Socorro Municipal quando solicitadas pela equipe de médicos plantonistas, remoções estas que serão realizadas através de ambulância da Prefeitura Municipal de Birigui.

CLÁUSULA ATUAL:

V. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir do dia 17 de julho de 2.010, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes por igual período ou superior, caso não ocorra licitação pública para este serviço.

Caso não ocorra nenhuma manifestação pelas partes quanto à vigência do presente instrumento de contrato, este será prorrogado automaticamente pelo período de 02 (dois) anos, com reajuste pelo índice INPC-IBGE acumulado nos períodos ou outro estabelecido de comum acordo entre as partes.

O presente contrato, quando de seu vencimento deverá, no caso de não interesse em prorrogação, ser denunciado pela parte desinteressada à outra parte, com um prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de pagamento da mesma multa a que se refere ao parágrafo quarto da Cláusula VI. "DA RESCISÃO" abaixo mencionada.

No caso de prorrogação do presente contrato, este deverá ser feito mediante assinatura de Termo Aditivo quanto à cláusula "DA VIGÊNCIA E VALOR".

ALTERAÇÃO: Passa a receber a seguinte redação:

V. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir do dia 18 de julho de 2.011 e término previsto para 31 de dezembro de 2.012, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes por igual período ou superior, caso não ocorra licitação pública para este serviço.

Os demais parágrafos desta cláusula são ratificados por este instrumento, continuando em pleno vigor sua redação e condições.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

As demais cláusulas do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor sua redação e condições.

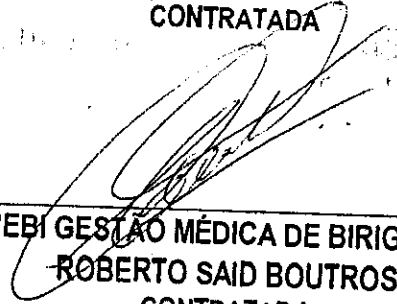
Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Aditamento ao Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias, abaixo nominadas.

Birigui/SP, 15 de julho de 2011.


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FABIO DUTRA BERTOLIN
INTERVENTOR
CONTRATANTE


GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.
JOSEFF SAID BOUTROS
CONTRATADA


GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.
LAURO HENRIQUE FUSCO MARINHO
CONTRATADA


GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.
ROBERTO SAID BOUTROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Indiana

Nome: Shirley Martins de Lima

RG: 22.527.203-9

2) _____

Nome:

RG:

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem de um lado, de um lado, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, entidade filantrópica e beneficente, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na cidade de Birigui/SP, na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, neste ato representada legalmente por seu Interventor, Sr. Fábio Dutra Bertolin, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e, outro lado, a empresa GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.675.075/0001-11, com sede na cidade de Birigui/SP, na Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 546 – sala 02, Bairro: Centro, neste ato representada por seus sócios proprietários, Dr. Joseff Said Boutros, Dr. Lauro Henrique Fusco Marinho e Dr. Roberto Said Boutros, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM, aditar o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, celebrado em 16 de julho de 2.009, para que conste alteração e acréscimo das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA ATUAL:

III.1. DA CONTRATANTE

Cabe à ora **CONTRATANTE** e à Secretaria Municipal de Saúde de Birigui a total responsabilidade no fornecimento da estrutura física, equipamentos, medicamentos, materiais, pessoal, exceto profissionais médicos, para cabal desempenho da prestação de serviços a avençada.

Caberá ainda à **CONTRATANTE** e à Secretaria Municipal de Saúde de Birigui a responsabilidade técnica médica, junto ao Conselho Regional de Medicina e demais órgãos

fiscalizadores, regularização de Alvarás e demais documentações inerentes ao funcionamento e regularização, no tocante ao Pronto Socorro Municipal de Birigui.

Como contraprestação dos serviços, fica avençado que a empresa **GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.** receberá o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal referente, bem como dos comprovantes de quitação dos encargos empresariais atinentes ao mês anterior (Cofins, IRPJ, ISS), estes últimos, caso sejam solicitados à apresentação pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Caso exista a necessidade de mais um plantonista médico para suprir a demanda de atendimento em horários considerados críticos junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui, consultada a **CONTRATANTE** e, de comum acordo, será disponibilizado pela **CONTRATADA** um profissional médico plantonista para atendimento de urgências e emergências, em valor a ser definido de comum acordo entre as partes.

A **CONTRATANTE** se responsabiliza em fornecer a alimentação necessária e diária aos plantonistas médicos da **CONTRATADA** junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui, inerentes ao objeto deste contrato.

ALTERAÇÃO: Passa a receber a seguinte redação:

III.1. DA CONTRATANTE

Cabe à ora **CONTRATANTE** e à Secretaria Municipal de Saúde de Birigui a total responsabilidade no fornecimento da estrutura física, equipamentos, medicamentos, materiais, pessoal, exceto profissionais médicos, para cabal desempenho da prestação de serviços avençada.

Caberá ainda à **CONTRATANTE** e à Secretaria Municipal de Saúde de Birigui a responsabilidade técnica médica, junto ao Conselho Regional de Medicina e demais órgãos fiscalizadores, regularização de Alvarás e demais documentações inerentes ao funcionamento e regularização, no tocante ao Pronto Socorro Municipal de Birigui.

Como contraprestação dos serviços, fica avençado que a empresa **GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.** receberá o valor de R\$ 163.230,00 (cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta reais) mensais, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal referente, bem como dos comprovantes de quitação dos encargos empresariais atinentes ao mês anterior (Cofins, IRPJ, ISS), estes últimos, caso sejam solicitados à apresentação pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Caso exista a necessidade de mais um plantonista médico para suprir a demanda de atendimento em horários considerados críticos junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui, consultada a **CONTRATANTE** e, de comum acordo, será disponibilizado pela **CONTRATADA** um profissional médico plantonista para atendimento de urgências e emergências, em valor a ser definido de comum acordo entre as partes.

A **CONTRATANTE** se responsabiliza em fornecer a alimentação necessária e diária aos plantonistas médicos da **CONTRATADA** junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui, inerentes ao objeto deste contrato.

As demais cláusulas do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor sua redação e condições.

Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Aditamento ao Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias, abaixo nominadas.

Birigui/SP, 01 de março de 2011.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FABIO DUTRA BERTOLIN

INTERVENTOR

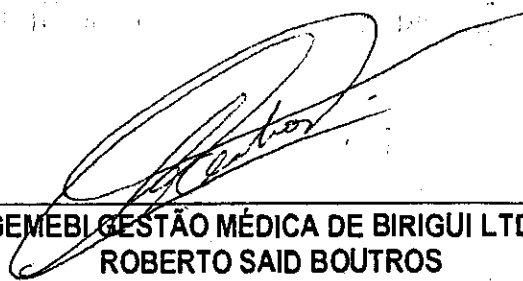
CONTRATANTE



GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.
JOSEFF SAID BOUTROS
CONTRATADA



GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.
LAURO HENRIQUE FUSCO MARINHO
CONTRATADA



GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.
ROBERTO SAID BOUTROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Sandra

Nome: Sandra martins de Lima

RG: 22.527.203-9

2) _____

Nome:

RG:

TERMO ADITIVO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem de um lado, de um lado, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, entidade filantrópica e beneficente, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na cidade de Birigui/SP, na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, neste ato representada legalmente por seu Interventor, Sr. Fábio Dutra Bertolin, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e, outro lado, a empresa GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.675.075/0001-11, com sede na cidade de Birigui/SP, na Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 546 – sala 02, Bairro: Centro, neste ato representada por seus sócios proprietários, Dr. Joseff Said Boutros, Dr. Lauro Henrique Fusco Marinho e Dr. Roberto Said Boutros, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM, aditar o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, celebrado em 16 de julho de 2.009, para que conste alteração e acréscimo das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA ATUAL:

V. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir do dia 16 de julho de 2.009, a partir das 12 horas, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes por igual período ou superior, caso não ocorra licitação pública para este serviço.

Caso não ocorra nenhuma manifestação pelas partes quanto à vigência do presente instrumento de contrato, este será prorrogado automaticamente pelo período de 02 (dois) anos, com reajuste pelo índice INPC-IBGE acumulado nos períodos ou outro estabelecido de comum acordo entre as partes.

O presente contrato, quando de seu vencimento deverá, no caso de não interesse em prorrogação, ser denunciado pela parte desinteressada à outra parte, com um prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de pagamento da mesma multa a que se refere ao parágrafo quarto da Cláusula VI. "DA RESCISÃO" abaixo mencionada.

No caso de prorrogação do presente contrato, este deverá ser feito mediante assinatura de Termo Aditivo quanto à cláusula "DA VIGÊNCIA E VALOR".

ALTERAÇÃO: Passa a receber a seguinte redação:

V. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir do dia 17 de julho de 2010, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes por igual período ou superior, caso não ocorra licitação pública para este serviço.

Os demais parágrafos desta cláusula são ratificados por este instrumento, continuando em pleno vigor sua redação e condições.

CLÁUSULA ATUAL:

VI. DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido, ao término se sua vigência, ou antes, disso, pela vontade manifesta das duas partes em conjunto e de comum acordo, sem qualquer incidência de multa indenizatória (distrato).

O presente contrato poderá, no entanto, ser considerado automaticamente rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso ou notificação extrajudicial ou judicial, na ocorrência das hipóteses a seguir:

- a) Descumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato, por qualquer uma das partes;

- b) Pedido de Decretação de falência, concordata, intervenção ou liquidação de qualquer das partes;
- c) Mudança na razão social ou na propriedade da CONTRATADA, sem prévia autorização e comunicação à CONTRATANTE.

Nos casos previstos nos itens anteriores constantes do parágrafo acima deste contrato, fica pactuado que a parte que der causa à rescisão contratual, pagará à outra parte, a título de indenização, uma multa no valor equivalente a R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

Quanto ao objeto permanente deste instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos de urgência e emergência, determina-se que o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes envolvidas, sem justa causa, ou seja, de livre arbítrio, mediante notificação extrajudicial realizada com prazo de antecedência de 90 (noventa) dias e, a parte que denunciá-lo pagará a título indenizatório a outra parte o valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da rescisão.

O não exercício, por qualquer das partes, de quaisquer dos direitos que lhes assegura este contrato, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior, sendo considerada apenas e tão somente atitude de mera liberalidade.

ALTERAÇÃO: Recebe o acréscimo do 4º parágrafo:

VI. DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido, ao término de sua vigência, ou antes, disso, pela vontade manifesta das duas partes em conjunto e de comum acordo, sem qualquer incidência de multa indenizatória (distrato).

O presente contrato poderá, no entanto, ser considerado automaticamente rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso ou notificação extrajudicial ou judicial, na ocorrência das hipóteses a seguir:

- a) Descumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato, por qualquer uma das partes;

- b) Pedido de Decretação de falência, concordata, intervenção ou liquidação de qualquer das partes;
- c) Mudança na razão social ou na propriedade da CONTRATADA, sem prévia autorização e comunicação à CONTRATANTE.

Nos casos previstos nos itens anteriores constantes do parágrafo acima deste contrato, fica pactuado que a parte que der causa à rescisão contratual, pagará à outra parte, a título de indenização, uma multa no valor equivalente a R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

Quanto ao objeto permanente deste instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos de urgência e emergência, determinã-se que o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes envolvidas, sem justa causa, ou seja, de livre arbitrio, mediante notificação extrajudicial realizada com prazo de antecedência de 90 (noventa) dias e, a parte que denunciá-lo pagará a título indenizatório a outra parte o valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da rescisão.

O presente contrato será considerado rescindido, a qualquer momento, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, no caso de ocorrer licitação pública para este serviço, sendo conferido à CONTRATADA o prazo de 90 (noventa) dias para encerramento de suas atividades.

O não exercício, por qualquer das partes, de quaisquer dos direitos que lhes assegura este contrato, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior, sendo considerada apenas e tão somente atitude de mera liberalidade.

As demais cláusulas do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor sua redação e condições.

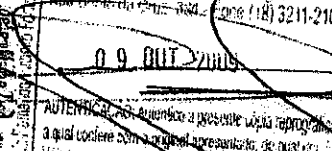
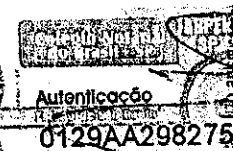
Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Aditamento ao Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias, abaixo nominadas.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS**

**O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS** que, entre si, fazem:

De um lado, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, entidade filantrópica e beneficente, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na cidade de Birigui/SP., na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, neste ato representada legalmente por seu Interventor, Sr. Fabio Dutra Bertolin, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, a empresa **GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.675.075/0001-11, com sede na cidade de Birigui/SP., na Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 546 – sala 02, Bairro: Centro, neste ato representada por seus sócios proprietários, Dr. Joseff Said Boutros, Dr. Lauro Henrique Fusco Marinho e Dr. Roberto Said Boutros, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



E resolvem celebrar o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços Profissionais Médicos, aplicando-se os mesmos dispositivos legais do Conselho Regional de Medicina, mediante as seguintes condições:

I. OBJETO DO CONTRATO

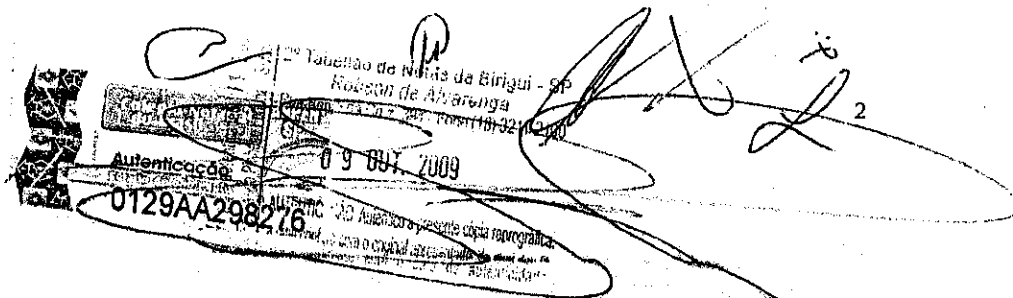
A contratante contrata neste ato a empresa **GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.** para prestação dos serviços médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal da cidade de Birigui.

Entende-se como prestação de serviços médicos no Pronto Socorro Municipal de Birigui os serviços médicos de urgência e emergência realizados mediante plantões matutinos, vespertinos e noturnos, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante os 07 (sete) dias da semana.

Cada plantão será composto de 02 (dois) médicos plantonistas para atender pacientes em casos de urgências e emergências junto ao Pronto Socorro Municipal da cidade de Birigui, o qual está provisoriamente instalado no prédio do Centro Médico da cidade de Birigui e que voltará após a sua construção a ser anexo ao prédio da contratante.

II. DA NÃO EXCLUSIVIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato não garante perante a **CONTRATANTE** a exclusividade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, mas não permite em hipótese alguma a falta de prestação dos serviços ora contratados, em razão da **CONTRATADA**.



estar prestando atendimento nos horários contratados a outro hospital, entidade ou repartição pública.

A empresa ora contratada tem responsabilidade apenas e tão somente em relação aos serviços médicos de urgência e emergência prestados, mediante plantões, junto ao Pronto Socorro Municipal da cidade de Birigui.

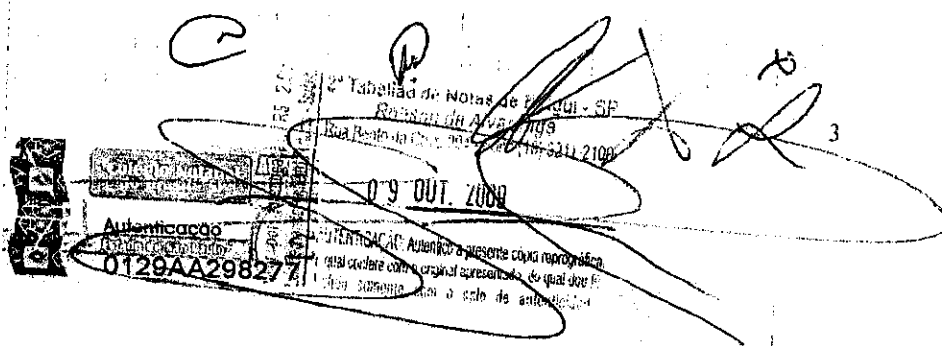
III. DAS RESPONSABILIDADES

III.1. DA CONTRATANTE

Cabe à ora **CONTRATANTE** e à Secretaria Municipal de Saúde de Birigui a total responsabilidade no fornecimento da estrutura física, equipamentos, medicamentos, materiais, pessoal, exceto profissionais médicos, para cabal desempenho da prestação de serviços avençada.

Caberá ainda à **CONTRATANTE** e à Secretaria Municipal de Saúde de Birigui a responsabilidade técnica médica, junto ao Conselho Regional de Medicina e demais órgãos fiscalizadores, regularização de Alvarás e demais documentações inerentes ao funcionamento e regularização, no tocante ao Pronto Socorro Municipal de Birigui.

Como contraprestação dos serviços, fica avençado que a empresa **GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.** receberá o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal referente, bem como dos comprovantes de quitação dos encargos empresariais atinentes ao mês anterior (Cofins, IRPJ, ISS), estes últimos, caso sejam solicitados à apresentação pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.



Caso exista a necessidade de mais um plantonista médico para suprir a demanda de atendimento em horários considerados críticos junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui, consultada a **CONTRATANTE** e, de comum acordo, será disponibilizado pela **CONTRATADA** um profissional médico plantonista para atendimento de urgências e emergências, em valor a ser definido de comum acordo entre as partes.

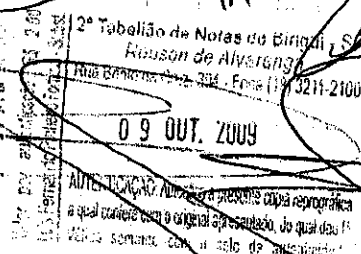
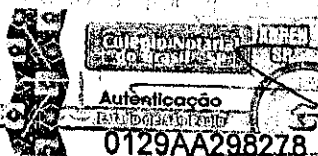
A **CONTRATANTE** se responsabiliza em fornecer a alimentação necessária e diária aos plantonistas médicos da **CONTRATADA** junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui, inerentes ao objeto deste contrato.

III.2. DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar seus serviços profissionais de urgência e emergência a todo paciente independente da cor, raça, religião, convicção política, condições sociais e econômicas, respondendo assim, pela necessidade apresentada por todo o serviço médico do Pronto Socorro Municipal de Birigui, desde que autorizada, por escrito, pela **CONTRATANTE**, quando houver a necessidade constante do último parágrafo do item III.1.

A **CONTRATADA** ficará totalmente responsável a propiciar um bom atendimento médico aos pacientes, na forma mais apropriada e adequada, de acordo com as exigências legais.

Os serviços a que se referem este contrato, serão prestados nas dependências do Pronto Socorro Municipal de Birigui, sem nenhum vínculo trabalhista entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus agentes, sócios, terceirizados ou contratados.



A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente à **CONTRATANTE**, todo último dia útil de cada mês, a escala de plantão, referente ao mês seguinte da prestação dos serviços médicos de urgência e emergência, junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui, constando o nome do profissional e seu respectivo CRM, bem como o período de permanência naquele, no qual, deverá constar a assinatura do responsável técnico da equipe.

A **CONTRATADA** assume ainda, expressamente, a responsabilidade criminal, civil e ética por todos os atos médicos, tais como, suas indicações de métodos, diagnósticos, tratamentos e medicamentos, praticados por seus sócios ou profissionais contratados pela mesma, junto ao Pronto Socorro Municipal de Birigui.

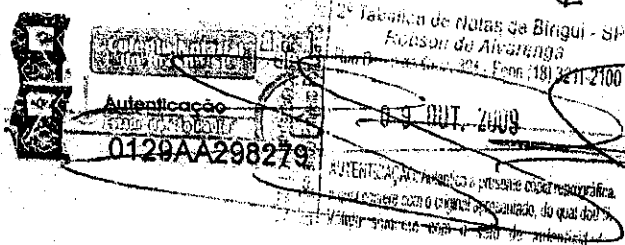
A **CONTRATADA** obriga-se também a informar e relatar à **CONTRATANTE**, toda vez que solicitada, esclarecimentos de ordem médica e/ou administrativa, relativas às atividades ou aos pacientes, de ordem médica, ética ou jurídica.

A **CONTRATADA** obriga-se a executar todas as tarefas e atividades médicas inerentes ao objeto deste contrato, visando à cobertura de 24 (vinte e quatro) horas deste serviço de urgência e emergência.

A **CONTRATADA** obriga-se a ser ética no cumprimento de suas funções.

A **CONTRATADA** obriga-se ainda a realizar procedimentos tecnicamente apropriados.

A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar as normas e regras estabelecidas no Pronto Socorro Municipal de Birigui.



As despesas previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou quaisquer outros impostos incidentes sobre o presente contrato, no tocante à prestação dos serviços médicos de urgência e emergência, através de plantões, junto ao Pronto Socorro Municipal da cidade de Birigui é de inteira e total responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a emissão de Declaração de Óbito (DO) dos cadáveres, cujo óbito tenha ocorrido no Pronto Socorro Municipal de Birigui, obedecendo-se a legislação vigente.

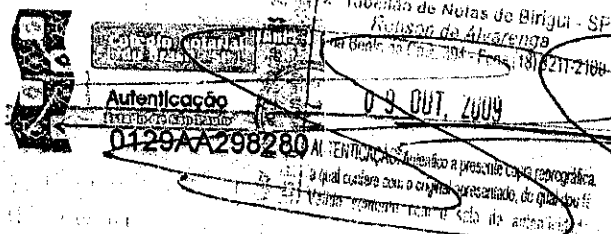
III.3.

As demais responsabilidades, referentes aos serviços prestados pelo Pronto Socorro Municipal de Birigui cabem à **CONTRATANTE** e à Secretaria Municipal de Saúde de Birigui.

IV. DAS PENALIDADES

O atraso de 30 (trinta) dias no pagamento da contraprestação dos serviços ora contratados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, acarretará a suspensão imediata da prestação dos serviços, ficando apenas e tão somente 01 (um) médico para atendimento das emergências, de acordo com as resoluções do Conselho Regional de Medicina.

Além da suspensão da prestação dos serviços incorrerá ainda a **CONTRATANTE** no pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao dia de atraso, multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, correção monetária e demais encargos gerados pelo atraso, bem como despesas geradas em função do atendimento emergencial.



O atraso do pagamento da prestação dos serviços ora contratados por um período de 02 (dois) meses acarretará, além das sanções acima explicitadas, na rescisão do presente contrato, notificada através de notificação extrajudicial, ficando a empresa contratada isenta do pagamento da multa rescisória e ficando a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento da contraprestação dos serviços avençados com a incidência dos juros, correções e multa acima mencionados, bem como da multa rescisória indenizatória, constante da cláusula "Da Rescisão", constante deste contrato.

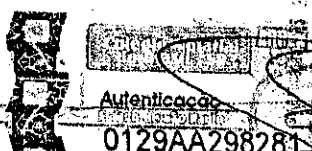
V. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir do dia 16 de julho de 2.009, a partir das 12 horas, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes por igual período ou superior, caso não ocorra licitação pública para este serviço.

Caso não ocorra nenhuma manifestação pelas partes quanto à vigência do presente instrumento de contrato, este será prorrogado automaticamente pelo período de 02 (dois) anos, com reajuste pelo índice INPC-IBGE acumulado nos períodos ou outro estabelecido de comum acordo entre as partes.

O presente contrato, quando de seu vencimento deverá, no caso de não interesse em prorrogação, ser denunciado pela parte desinteressada à outra parte, com um prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de pagamento da mesma multa a que se refere ao parágrafo quarto da Cláusula VI. "Da Rescisão" abaixo mencionada.

No caso de prorrogação do presente contrato, este deverá ser feito mediante assinatura de Termo Aditivo quanto à cláusula "Da Vigência e Valor".



2º Tabelião de Notas do Bongiui - SP
Poliana de Azevedo
Rua Barão de Itapetininga, 204 - Fone: (11) 3211-2104

09 OUT 2009

AUTENTICAÇÃO
a qual certifica com o original apresentado, do qual deu fei
Muito semelhança com o original autenticado

VI. DA RESCISÃO

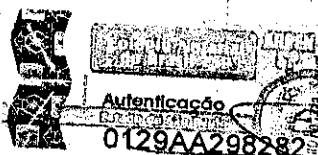
O presente contrato será considerado rescindido, ao término de sua vigência, ou antes, disso, pela vontade manifesta das duas partes em conjunto e de comum acordo, sem qualquer incidência de multa indenizatória (distrato).

O presente contrato poderá, no entanto, ser considerado automaticamente rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso ou notificação extrajudicial ou judicial, na ocorrência das hipóteses a seguir:

- a) Descumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato, por qualquer uma das partes;
- b) Pedido de Decretação de falência, concordata, intervenção ou liquidação de qualquer das partes;
- c) Mudança na razão social ou na propriedade da **CONTRATADA**, sem prévia autorização e comunicação à **CONTRATANTE**.

Nos casos previstos nos itens anteriores constantes do parágrafo acima deste contrato, fica pactuado que a parte que der causa à rescisão contratual, pagará à outra parte, a título de indenização, uma multa no valor equivalente a R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

Quanto ao objeto permanente deste instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos de urgência e emergência, determina-se que o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes envolvidas, sem justa causa, ou seja, de livre arbítrio, mediante notificação extrajudicial realizada com prazo de antecedência de 90 (noventa) dias e, a parte que denunciá-lo pagará a título indenizatório a outra parte o valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da rescisão.



2ª Tabelião de Notas de Birigui - SP
Rafael de Alvares
Rua ... 3211-2100

09 OUT. 2009

AUTENTICAÇÃO
a qual contém o original apresentado, do qual
fui expedida uma cópia de autenticidade

[Handwritten signatures]

O não exercício, por qualquer das partes, de quaisquer dos direitos que lhes assegura este contrato, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior, sendo considerada apenas e tão somente atitude de mera liberalidade.

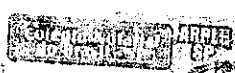
VII. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica a **CONTRATADA** obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura e vigência deste contrato, a indicar o responsável técnico pela empresa contratada, mediante a apresentação de Termo de Aprovação ou equivalente, expedido pelo CREMESP/CRM.

Fica determinado e considerado obrigatório que a Secretaria Municipal de Saúde de Birigui e a **CONTRATANTE** também deverão, no mesmo prazo acima especificado, indicar o responsável técnico e clínico, bem como a chefia do Pronto Socorro Municipal de Birigui junto aos órgãos competentes e fiscalizadores, sendo sua esta responsabilidade.

VIII. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui/SP., para dirimir quaisquer conflitos ou ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial ou preferencial que seja.



Autenticação
0129AA298283

2ª Tabelião de Notas de Birigui - SP
Hubson de Alvarega
Rua Barão de Caxias, 394 - Fone (19) 3211-2106

09 OUT. 2009

Atestamos que a Autenticação acima mencionada é verdadeira e que o documento a que se refere contém o original assinado, de que este é uma cópia verdadeira, com o selo de autenticidade.

(P)

[Handwritten signature]

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumpri-lo em todas as suas cláusulas, na presença das testemunhas instrumentárias.

Birigui/SP, 16 de julho de 2.009.

Bertolin
 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
 Fabio Dutra Bartolin - Intervantor
 Contratante

[Assinatura]
 GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.
 JOSEFF SAID BOUTROS
 Contratada

[Assinatura]
 GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.
 LAURO HENRIQUE FUSCO MARINHO
 Contratada

[Assinatura]
 GEMEBI GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA.
 ROBERTO SAID BOUTROS
 Contratada

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
 nome: ROQUE HAROLDO BOMFIM – Secretário Municipal de Saúde de Birigui
 RG:

2. *[Assinatura]*
 nome: Wilson Carlos R. Borini – Prefeito Municipal de Birigui
 RG:

2º Tabelião de Notas de Birigui - SP
 Robson de Alvarenga
 Rua Rêver da Cruz, 334 - Fone: (18) 3211-2100

0129AA298284



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário



CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro:	Todos os foros da lista abaixo
Pesquisar por:	Número do Processo
	☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo:	0001605-61.2011 826 0077

Dados do Processo

Processo: 0001605-61.2011.8.26.0077 (077.01.2011.001605)
Classe: Ação Civil Pública
Área: Cível
Assunto: Prestação de Serviços
Local Físico: 10/07/2012 00:00 - Conversão de Dados - Tribunal de Justiça
Distribuição: Livre - 08/02/2011 às 17:16
3ª Vara Cível - Foro de Birigul
Juiz: Cassia de Abreu
Outros números: 0001605-61.2011.8.26.0077
Valor da ação: R\$ 4.705.614,60

Partes do Processo

Reqte: Ministério Público do Estado de São Paulo
Reqdo: Prefeitura Municipal de Birigul Sp
Advogado: Alessandro Franzoi

Movimentações

Exibindo 5 últimas. » Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
10/07/2012	Remessa ao Setor Remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo- Seção de Direito Público, Complexo Ipiranga, Sala 38, em 10.07.12.
04/07/2012	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 7991152
31/05/2012	Carga ao Advogado Carga ao Advogado sob nº 7991152 - Advogado: ALESSANDRO FRANZOI OAB: 139570/SP Local Origem: 943-3ª. Vara Cível(Fórum de Birigul) Data de Envio: 31/05/2012 Data de Recebimento: 04/07/2012 Previsão de Retorno: 04/07/2012 Vol.: Todos
31/05/2012	Data da Publicação SIDAP Fls. 711 - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora a fls. 706/710, independente do recolhimento de preparo, nos efeitos suspensivo e devolutivo(CPC, art 520). Ao apelado para oferecimento de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Competente, com as homenagens e cautelas de estilo. Int-se.
28/05/2012	Aguardando Devolução de A. R. Aguardando devolução do Comprovante de Entrega - CE

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

HISTÓRICO DE CONSULTAS

Data

10/07/2012

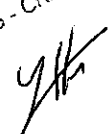
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESCALA DE PLANTÃO MÉDICO

SETEMBRO DE 2015

DIA	SEM.	7:00 às 13:00	13:00 às 19:00	19:00 às 7:00	OBS.
01	TER	Joseff/Roberto/Guilherme	Joseff/Roberto/Guilherme	Joseff/Roberto/Guilherme	
02	QUA	Lauro/Marcelo/Guilherme	Lauro/Marcelo/Guilherme	Lauro/Marcelo/Guilherme	
03	QUI	Joseff/Roberto/Lauro	Joseff/Roberto/Lauro	Joseff/Roberto/Ruth	
04	SEX	Lucas/Protte/Roberto	Lucas/Protte/Guilherme	Marcelo/Lucas/Joseff	
05	SAB	Marcelo/Lucas/ Roberto	Marcelo/Lucas/ Roberto	Joseff/Lucas/Guilherme	
06	DOM	Lucas/Guilherme/Joseff	Lucas/Guilherme/Joseff	Lucas/Lucas/ Roberto	
07	SEG	Lucas/Roberto/Guilherme	Lucas/Carlos/Joseff	Lucas/Marcelo/Felipe	
08	TER	Joseff/Roberto/Guilherme	Joseff/Roberto/Guilherme	Joseff/Roberto/Guilherme	
09	QUA	Lauro/Marcelo/Guilherme	Lauro/Marcelo/Guilherme	Lauro/Marcelo/Guilherme	
10	QUI	Joseff/Roberto/Lauro	Joseff/Roberto/Lauro	Joseff/Roberto/Ruth	
11	SEX	Lucas/Protte/ Marcelo	Lucas/Protte/ Marcelo	Roberto/Lucas/Joseff	
12	SAB	Joseff/Guilherme/Marcelo	Roberto/Guilherme/Marcelo	Joseff/Guilherme/Marcelo	
13	DOM	Protte/Guilherme/Marcelo	Protte/Guilherme/Marcelo	Protte/Guilherme/Joseff	
14	SEG	Lucas/Joseff/Guilherme	Lucas/Joseff/Carlos	Lucas/Marcelo/Felipe	
15	TER	Joseff/Roberto/Guilherme	Joseff/Roberto/Guilherme	Joseff/Roberto/Guilherme	
16	QUA	Lucas/Marcelo/Guilherme	Lucas/Marcelo/Guilherme	Lucas/Marcelo/Guilherme	
17	QUI	Joseff/Roberto/Guilherme	Joseff/Roberto/Guilherme	Joseff/Roberto/Ruth	
18	SEX	Lucas/Protte/Guilherme	Lucas/Protte/Guilherme	Marcelo/Lucas/Joseff	
19	SAB	Marcelo/Joseff/Guilherme	Marcelo/Joseff/Guilherme	Joseff/Guilherme/Lucas	
20	DOM	Protte/Joseff/Guilherme	Protte/Joseff/Guilherme	Protte/Joseff/Lucas	
21	SEG	Lucas/Joseff/Protte	Lucas/Carios/Protte	Lucas/Marcelo/Felipe	
22	TER	Joseff/Roberto/Guilherme	Joseff/Roberto/Guilherme	Joseff/Roberto/Guilherme	
23	QUA	Joseff/Marcelo/Guilherme	Joseff/Marcelo/Guilherme	Roberto/Marcelo/Guilherme	
24	QUI	Joseff/Roberto/Lucas	Joseff/Roberto/Lucas	Joseff/Roberto/Ruth	
25	SEX	Lucas/Roberto/Marcelo	Lucas/Roberto/Marcelo	Marcelo/Lucas/Joseff	
26	SAB	Marcelo/Roberto/Joseff	Marcelo/Roberto/Joseff	Joseff/Roberto/Lucas	
27	DOM	Lucas/Joseff/Roberto	Lucas/Joseff/Roberto	Lucas/Protte/Roberto	
28	SEG	Lucas/Marcelo/Protte	Lucas/CarlosMarcelo	Lucas/Marcelo/Felipe	
29	TER	Joseff/Roberto/Guilherme	Joseff/Roberto/Guilherme	Joseff/Roberto/Guilherme	
30	QUA	Lucas/Marcelo/Guilherme	Lucas/Marcelo/Guilherme	Lucas/Marcelo/Roberto	

OBS: Esta escala pode ser alterada no decorrer do período, por motivo de força maior.

Joseff Said Boutros
01 SET 2015
Médico - CRM 91.424




Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Sau de
Andrea

OFÍCIO Nº 602/2.015.

Em 9 de setembro de 2.015.

ASSUNTO: requisita informações.

Responder até 25/09/15

Senhor Prefeito:

Dada a aprovação, em sessão ordinária ontem realizada, do REQUERIMENTO Nº 282/2.015 (cópia anexa), de autoria do Vereador Paulo Roberto Bearari, requisitamos a V.Excia informações sobre equipe médica, contrato com empresa e outros no PS Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

= CRISTIANO SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

EXMO SR

PEORO FELICIO ESTRADA BERNABÉ
DD PREFEITO MUNICIPAL DE
BIRIGUI-SP.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 282/15

Requer Informações sobre equipe médica, contrato com empresa responsável pelo atendimento e outros, no Pronto Socorro Municipal

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal requisitando-lhe prestar as seguintes informações sobre o Pronto Socorro Municipal, reportando-se o Executivo aos seguintes quesitos:

1 – Como está composta a equipe médica que presta atendimento no Pronto Socorro Municipal?

2 – Qual o valor do contrato firmado com a empresa responsável pelo atendimento médico no Pronto Socorro Municipal? Anexar cópia.

3 – Qual o valor de cada um dos últimos quatro (4) contratos anteriores ao que está em vigor, informando a composição da equipe médica e nome da empresa vencedora da licitação do serviço de atendimento médico no Pronto Socorro?

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 12 de agosto de 2.015.

Andréa Benvenuta Antonio
Secretaria Municipal de Saúde

Paulo Roberto Bearari
PAULO ROBERTO BEARARI,
VEREADOR.

Câmara Municipal de Birigüi,

Estado de São Paulo

AUTENTICAÇÃO

Certifico, que esta é cópia fiel de documento constante do arquivo da Câmara Municipal de Birigüi.

BIRIGÜI,

8 SET. 2015

JONAS SANTOS SILVA

RG: 8.740.332

Secr. das Comissões

VOTAÇÃO

Favoráveis: 11

Contrários: 0

Decisão: 11/0

[Assinatura]
PRESIDENTE